

PARECER TÉCNICO **CONCORRÊNCIA Nº 010/2025**

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 010/2025**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a empresa licitante **EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.523.996/0001-90**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), **Referente ao Item 01** - Contratação de empresa especializada para construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (tipo A) na Vila de Nazaré – Km 74, objetivando atender as necessidades da Secretaria Obras e Urbanismo do município de Viseu-PA.

Verifica-se, na análise das composições unitárias apresentadas, a ausência de encargos relativos às leis sociais, os quais constam zerados nas planilhas orçamentárias. Esse tipo de omissão compromete a fidedignidade dos custos apresentados, visto que os encargos sociais são obrigatórios por lei e devem ser adequadamente considerados na formação do custo da mão de obra.

As leis sociais incluem, entre outros, encargos como INSS patronal, FGTS, SAT/RAT, sistema "S", além de provisões de férias, 13º salário e eventuais adicionais. Mesmo em casos de empresas optantes pelo Simples Nacional ou com folha desonerada (CPRB), a totalidade ou parte desses encargos ainda se aplica — devendo ser refletida corretamente nas composições.

Portanto, a ausência de valores referentes às leis sociais nas composições unitárias invalida tecnicamente os custos de mão de obra, podendo configurar **inexequibilidade**, por não refletirem a realidade legal e financeira de execução dos serviços propostos.

Dessa forma, recomenda-se a **inabilitação da proposta** da empresa, EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por não aplicação dos valores dos encargos sociais nas composições de preços unitários, fato este que afeta diretamente, os preços apresentados na proposta.

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA